

第七條

廢止

自二零一九/二零二零學校年度之首日起，廢止七月十八日第38/94/M號法令第七條及五月二十五日第19/SA AEJ/99號批示附件第四款。

第八條

生效及實施

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育各階段的基本學力要求分別按下列規定在各教育階段實施：

(一) 自二零一五/二零一六學校年度之首日起在幼兒教育階段各年級實施；

(二) 自二零一六/二零一七學校年度之首日起在小學教育階段一至三年級實施，並自二零一七/二零一八學校年度之首日起在小學教育階段各年級實施；

(三) 自二零一七/二零一八學校年度之首日起在初中教育階段一年級實施，並逐年向上延伸一個年級；

(四) 自二零一七/二零一八學校年度之首日起在高中教育階段一年級實施，並逐年向上延伸一個年級。

二零一五年六月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 7.º

Revogação

São revogados, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2019/2020, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho, e o n.º 4 do anexo do Despacho n.º 19/SA AEJ/99, de 25 de Maio.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As exigências das competências académicas básicas dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar produzem efeitos, respectivamente, em cada nível de ensino, nos seguintes termos:

1) Em todos os anos do ensino infantil, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2015/2016;

2) Do 1.º ao 3.º ano do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2016/2017 e em todos os anos do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018;

3) No 1.º ano do ensino secundário geral, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar;

4) No 1.º ano do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar.

Aprovado em 26 de Junho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第11/2015號行政法規

修改第16/2001號行政法規《科技委員會》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改

第16/2001號行政法規《科技委員會》第五條、第七條、第八條及第九-A條修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2015

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001
(Conselho de Ciência e Tecnologia)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º-A do Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia), passam a ter a seguinte redacção:

“第五條
建議案

成員可向委員會呈交建議案，建議案最遲應於審議建議案的會議舉行前三十日送交科學技術發展基金。

第七條
專責委員會

- 一、.....
二、.....
三、.....

四、專責委員會的意見書及建議案最遲應在委員會舉行會議前三十日送交科學技術發展基金。

第八條
技術及行政輔助

科學技術發展基金負責向委員會提供技術及行政輔助。

第九-A條
財政資源

委員會運作所需的財政資源由登錄於科學技術發展基金本身預算的撥款承擔。”

第二條
人員轉入

科技委員會秘書處的編制外合同及散位合同人員，按原職程、職級及職階轉入科學技術發展基金，並重新簽訂個人勞動合同。

第三條
財政負擔

在二零一五年財政年度預算內，原撥予運輸工務司司長辦公室以承擔科技委員會運作所需的款項，其餘額撥予科學技術發展基金。

«Artigo 5.º

Propostas de recomendações

Os membros podem submeter ao Conselho propostas de recomendações, as quais devem ser enviadas ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, adiante designado por FDCT, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser apreciadas.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

1.
2.
3.

4. Os pareceres e propostas das comissões especializadas devem ser apresentados ao FDCT com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião do Conselho.

Artigo 8.º

Apoio técnico-administrativo

Compete ao FDCT prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 9.º-A

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados por conta das dotações a inscrever no orçamento privativo do FDCT.»

Artigo 2.º

Transição de pessoal

O pessoal provido em regime de contrato além do quadro e de assalariamento do Secretariado do Conselho de Ciência e Tecnologia, que transita para o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, fá-lo para a mesma carreira, categoria e escalão que detém, mediante a celebração de novo contrato individual de trabalho.

Artigo 3.º

Encargos financeiros

O remanescente das verbas inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano financeiro de 2015 que tinham sido atribuídas ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas para suportar os encargos necessários com o funcionamento do Conselho de Ciência e Tecnologia passa a ser afecto ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.

第四條

廢止

廢止第16/2001號行政法規《科技委員會》第八-A條。

第五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年七月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 8.º-A do Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia).

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 193/2015 號行政長官批示

鑑於判給Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.提供「全澳城市電子監察系統（第一階段）——提供專屬傳送影像訊號光纖網絡服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.訂立提供「全澳城市電子監察系統（第一階段）——提供專屬傳送影像訊號光纖網絡服務」的合同，金額為\$46,842,000.00（澳門幣肆仟陸佰捌拾肆萬貳仟元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 271,800.00
2016年	\$ 7,524,600.00
2017年.....	\$ 9,187,200.00
2018年	\$ 9,187,200.00
2019年	\$ 9,187,200.00
2020年	\$ 9,187,200.00
2021年.....	\$ 2,296,800.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.02、次項目2.020.163.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2015

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Prestação de Serviços de Transmissão de Sinais de Vídeo por Rede de Fibras Ópticas de Uso Exclusivo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Prestação de Serviços de Transmissão de Sinais de Vídeo por Rede de Fibras Ópticas de Uso Exclusivo», pelo montante de \$ 46 842 000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 271 800,00
Ano 2016.....	\$ 7 524 600,00
Ano 2017.....	\$ 9 187 200,00
Ano 2018.....	\$ 9 187 200,00
Ano 2019.....	\$ 9 187 200,00
Ano 2020	\$ 9 187 200,00
Ano 2021.....	\$ 2 296 800,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 2.020.163.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.